



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 001/2017.

Altera dispositivo da lei 5119, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º. da Lei 5119, de 03 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I- calamidade pública, surtos endêmicos e situações emergenciais regulamentadas por Decreto;

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20 de janeiro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 001/2017.

Altera dispositivo da lei 5119, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º. da Lei 5119, de 03 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

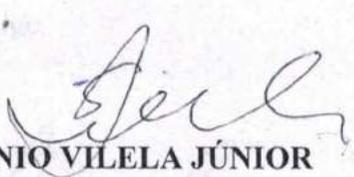
“Art. 2º ...

I- calamidade pública, surtos endêmicos e situações emergenciais regulamentadas por Decreto;

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20 de janeiro de 2017.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Formiga, 20 de Janeiro de 2017

Mensagem nº: 001/2017-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei em regime de urgência

Exma. Sra.

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo alterar a Lei Municipal nº. 5119 de 03 de novembro de 2016, para incluir, dentre as hipóteses de contratação temporária, os casos que decorram de **situações emergências** regulamentadas por Decreto.

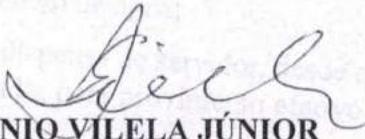
Tal alteração se faz necessária para autorizar o Poder Executivo a realizar contratações rápidas quando, mesmo sem a caracterização de calamidade ou surto endêmico já instalado, os fatos apontem situação emergencial.

Neste contexto necessário esclarecer que segundo relatório da Superintendência Regional de Saúde do Estado de Minas Gerais, entre os dias 10 a 12 de janeiro de 2017, foi realizado em Formiga o LIRAA (levantamento de índice rápido para o *Aedes aegypti*) tendo sido constatado que o município encontra-se em estado de alto risco para epidemia de dengue, com índice de infestação predial de 6,4.

As estatísticas apontam que, com resultado entre 0 até 0,9 o município enquadra-se em situação de baixo risco; de 1,0 a 3,9 é médio risco; e acima de 4,0 é considerado alto risco.

Diante do exposto, contando com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para tramitação deste Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, solicitamos o recebimento do mesmo e sua aprovação com dispensa dos prazos regimentais para que possamos garantir à sociedade local a resposta rápida que a situação exige.

Cordialmente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

WILSE MARQUES FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebido em	20/01/2017
dia	20/01/2017
<i>Costa</i>	